

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/016784.
RECORRENTE: JOSE LUCIANO FERNANDES BARBOSA.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO:R003243226.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB, Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. SEM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E/OU MERITO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB**, com base no auto de infração lavrado no dia **20/10/2024, na Rod. BA001 km 248,1 SENTIDO CRESCENTE – URUCUCA**.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **HONDA/CG 150 FAN ESI, Placa Policial NTM9H38**, foi clonado, nos termos das declarações expostas.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, Fora acostado aos autos, **DECISAO Nº 00108105166/ SEI GOV enviado em 18/02/2025**, relata neste parecer, que determinou a troca da placa do veículo do recorrente.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R003243226**.

É o relatório.

Voto

Discricionariamente, em face, a juntada de DOCUMENTOS citado, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos necessárias as suas argumentações com cópias do DECISAO DE Nº 00108105166 – SEI/GOV, por meio do qual processou a troca de placas da moto HONDA/CG 150 FAN ESI de placa NTM9H38, pela comprovação de existência de veículo clonado, que fora diversas vezes autuado na rodovia estadual BA 001, URUCUCA - BA, faço o presente encaminhamento para conhecimento e eventuais providências em relação a fiscalização, abordagem e identificação do veículo clone que trafega nas estradas baianas.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação dos documentos acostados em seu recurso, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas com base NAS EVIDENCIAS E DECISAO ACOSTADO AOS AUTOS, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R003243226**, lavrado contra **JOSE LUCIANO FERNANDES BARBOSA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R003243226**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 16 de DEZEMBRO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI